

Marcel Vieira de Camargo

De: Vina Rodrigues <vina.rodrigues@jb3ti.com.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de janeiro de 2026 14:55
Para: Credenciamento CGG
Cc: Renato Pedroso
Assunto: Pedido de manifestação
Anexos: Pedido de manifestação sobre prazo da POC - JB3 (3).docx - Clicksign.pdf

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ref.: Pedido de Manifestação – Credenciamento nº 01/2025

Prezados Senhores da Comissão Especial de Contratação,

A **JB3 Softwares S.A., vem respeitosamente**, conforme autos do processo Sei nº 50000.042220/2025-45 que trata de solicitação de credenciamento, apresentar pedido de manifestação em anexo.

No aguardo de vossa manifestação, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Etelvina S. Rodrigues
Telefone 11-95433-9986



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



À

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN

A/C Comissão Especial de Contratação – CEC Ministério dos Transportes

Ref.: SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA – Portaria SENATRAN nº 139/2025 - Edital de Credenciamento nº 390004 - 01/2025. Esclarecimento sobre suspensão de prazos, realização da avaliação técnica (POC) e segurança jurídica procedimental.

DOS FATOS RELEVANTES E DO CONTEXTO PROCEDIMENTAL

A JB3 Softwares S.A. foi regularmente habilitada no procedimento de Credenciamento nº 390004-01/2025, conforme publicação no Diário Oficial da União em 25/11/2025, sendo formalmente convocada pela Comissão Especial de Contratação, por meio do Ofício nº 1/2025/SENATRAN-LIC/SENATRAN, para apresentação da solução tecnológica no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do item 9.26 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

Em 02/12/2025, a empresa foi cientificada da interposição de recurso administrativo contra sua habilitação, tendo sido oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, as quais foram tempestivamente protocoladas em 05/12/2025.

Mesmo diante da pendência recursal, a JB3 Softwares S.A. permaneceu integralmente aderente ao cronograma imposto pela Administração, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento das obrigações editalícias.



Do pedido de realização da apresentação técnica (POC)

Considerando que a solução tecnológica se encontrava integralmente desenvolvida, validada e operacional, a JB3 Softwares S.A. protocolou, em 09/12/2025, pedido formal de agendamento da apresentação técnica (POC), em estrito cumprimento ao Termo de Referência e ao dever de cooperação com a Administração Pública.

A realização da POC depende, necessariamente, de ato positivo da Administração, consistente no agendamento e na definição das condições de avaliação, inexistindo, até o momento, resposta objetiva quanto ao referido pedido, o que impede a empresa de cumprir obrigação cujo adimplemento não se encontra sob seu controle exclusivo.

Do pedido de vistas ao processo administrativo

Desde 25/11/2025, a JB3 Softwares S.A. vem requerendo vistas integrais do processo administrativo, com o objetivo de exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa, especialmente diante da existência de recurso interposto contra sua habilitação.

Em 15/12/2025, diante da ausência de resposta, o pedido de vistas foi formalmente reiterado, inclusive com fundamento na Lei de Acesso à Informação.

Na mesma data, a empresa foi cientificada de nota informativa da Comissão Especial, comunicando a suspensão da resposta ao recurso e às contrarrazões, sob a justificativa genérica de necessidade de levantamento de informações junto a outros setores do Ministério.

Da suspensão parcial e indeterminada dos prazos e da insegurança jurídica instaurada

A comunicação de suspensão não esclareceu se seus efeitos alcançam o prazo de 60 dias para apresentação da solução, tampouco se abrange a realização da POC, cujo termo final está previsto para 25/01/2026.

Tal omissão gera grave insegurança jurídica, pois mantém, em tese, a possibilidade de desclassificação automática por decurso de prazo, ao mesmo tempo em que a própria Administração paralisa os atos necessários à execução da obrigação, criando situação contraditória e incompatível com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.



Não é juridicamente admissível exigir do particular o cumprimento de prazo fatal quando sua execução depende de providência administrativa suspensa ou indefinida por ato do próprio Poder Público.

Da independência entre a suspensão da resposta ao recurso e a realização da avaliação técnica (POC). Da celeridade e da ausência de prejuízo

A suspensão comunicada pela Comissão Especial refere-se exclusivamente à resposta ao recurso e às contrarrazões, não havendo qualquer determinação formal de paralisação da avaliação técnica da solução, notadamente da Prova de Conceito (POC).

Sob o aspecto jurídico-procedimental, não há relação de dependência necessária entre o julgamento do recurso administrativo e a realização da avaliação técnica, que possui natureza objetiva e se destina exclusivamente à verificação da aderência da solução aos requisitos editalícios.

A realização da POC:

- não antecipa juízo de mérito;
- não gera direito adquirido;
- não interfere no julgamento do recurso;
- não acarreta prejuízo à Administração ou à credenciada.

Ao contrário, confere celeridade, racionalidade e eficiência ao procedimento, em plena consonância com os princípios consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que o recurso interposto contra a habilitação da JB3 Softwares S.A. é manifestamente improcedente, por absoluta ausência de fundamentação fática e jurídica idônea, circunstância que afasta qualquer justificativa razoável para a paralisação de etapa técnica autônoma.

Impedir a realização da POC sob o argumento genérico de suspensão da resposta ao recurso não preserva o procedimento, mas apenas posterga indevidamente seu andamento, em afronta aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da economicidade administrativa.

Diante do exposto, requer a JB3 Softwares S.A.:

a) seja esclarecido, de forma expressa e formal, se a suspensão comunicada em 15/12/2025 alcança o prazo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no item 9.26 do Termo de Referência;



- b) seja reconhecido que a suspensão do prazo para resposta ao recurso não impede a realização da avaliação técnica, determinando-se o regular prosseguimento da POC,
- c) seja agendada a demonstração técnica da solução para validação da operação, tendo em vista entendermos o cumprimento dos requisitos exigidos pela portaria e documentação técnica disponibilizadas pelo SERPRO, conforme já havia sido solicitada por esta JB3 Softwares S.A. desde 09/12/2025;
- d) caso se entenda pela suspensão do prazo da POC, seja formalmente certificado que não incidirá qualquer penalidade, desclassificação ou prejuízo à habilitação da requerente;
- e) alternativamente, seja promovida a redefinição expressa do cronograma, com nova contagem de prazos;
- f) seja assegurado à JB3 Softwares S.A. tratamento isonômico, previsível e juridicamente seguro, afastando-se qualquer interpretação ambígua ou contraditória.

Termos em que, pede deferimento.

SP, 20 de janeiro de 2026.

JB3 SOFTWARES S.A.

Representante Legal: ETELVINA DE SOUZA RODRIGUES

Etelvina de Souza Rodrigues

Pedido de manifestação sobre prazo da POC - JB3 (3).docx

Documento número #ffd81445-454c-4a4b-943b-c4b89859d444

Hash do documento original (SHA256): 4784f09f715c5ad8e3fdcc394e127895b891d4148393be491528016f0626df80

Assinaturas

✓ **Etelvina de Souza Rodrigues**

CPF: 136.238.748-76

Assinou como representante legal em 20 jan 2026 às 14:37:32



Etelvina de Souza Rodrigues

Log

- 20 jan 2026, 14:31:55 Operador com email vina.rodrigues@jb3ti.com.br na Conta 364adf64-8a29-49c8-b03b-b471ecdbc9dc criou este documento número ffd81445-454c-4a4b-943b-c4b89859d444. Data limite para assinatura do documento: 28 de fevereiro de 2026 (15:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jan 2026, 14:32:57 Operador com email vina.rodrigues@jb3ti.com.br na Conta 364adf64-8a29-49c8-b03b-b471ecdbc9dc adicionou à Lista de Assinatura: vina.rodrigues@jb3ti.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Etelvina de Souza Rodrigues e CPF 136.238.748-76.
- 20 jan 2026, 14:37:32 Etelvina de Souza Rodrigues assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vina.rodrigues@jb3ti.com.br. CPF informado: 136.238.748-76. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cc62ba(...), vide anexo manuscript_12 ago 2025, 17-48-05.png. IP: 179.125.207.155. Componente de assinatura versão 1.1373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jan 2026, 14:37:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ffd81445-454c-4a4b-943b-c4b89859d444.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ffd81445-454c-4a4b-943b-c4b89859d444, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Etelvina de Souza Rodrigues

Assinou o documento enquanto representante legal em 20 jan 2026 às 14:37:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cc62ba(...)



Etelvina de Souza Rodrigues
manuscript_12 ago 2025, 17-48-05.png